



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 170/2021 – Processo nº 978089/2021 – FLY Nº 0333.0007668/2021, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (diversos salgados, sendo: bolinha de queijo, coxinha, empada, esfirra, pão de queijo, pastel, quibe e risole) e suco, com a finalidade de atender os Programas Sociais vinculados a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, a serem utilizados nos Eventos Municipais e Ações dos Programas, que acontecerão no decorrer do ano de 2021 e subsequente, conforme solicitação 1401/2021 e C.I 232/2021, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, , no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 17/11/2021 às 10h00min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 03 de novembro de 2021 .

Katuscia de Souza Lima
Pregoeira

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMHNA DE NOVA ANDRADINA-MS. Ata da quarta reunião extraordinária de 2021 do Conselho Municipal de Habitação de Nova Andradina-MS.

No dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um às nove horas, no Conviver situado no Município de Nova Andradina-MS. Estiveram presentes os conselheiros. **Titulares:** Luciano Leal de Sousa, Aline Oliveira dos Santos, Natalia Leite Macedo, Izaura Cardozo Moreira, Aurení Alves da Silva e Maria Noemi Ferreira. **Suplentes:** Suellen Karen do Carmo Aquino Ogura e Vera Lúcia Teles da Veiga **Ouvintes:** Luana Tayna Duarte. O Presidente do Conselho Municipal de Habitação, Luciano Leal de Sousa, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, deu início a quarta reunião extraordinária do Conselho Municipal de Habitação-MS do ano de 2021. O Sr. Luciano, da início a reunião de pauta única. **Pauta solicitada pela Semcias para inclusão da família da Sra. Ana Lucia Flor Honório.** O Sr. Luciano passa a palavra para a representante da Semcias, Sra. Natalia Leite Macedo, que explicou sobre a precariedade e necessidade da família em ser beneficiada com material para construção, posto que a mesma foi contemplada com o programa Lote Urbanizado e ainda não finalizou todas as etapas do programa, haja vista a falta de condições financeiras, sendo que se não for finalizado, ela poderá ser excluída do programa habitacional, pois o prazo para finalização é de 24 meses. Assim, devido à gravidade e urgência do caso, o Conselho de Habitação aprovou por unanimidade a inclusão da referida família para ser beneficiada com o material de construção. O Presidente pergunta se há algo a mais e encerra a quarta reunião extraordinária do ano de 2021 deste Conselho Municipal de Habitação. Eu, Aline Oliveira dos Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Lista dos beneficiados

1 – Ana Lucia Flor Honório,

Quadra 03, Lote 15 situada na Rua Sergio Tibúrcio dos Santos nº 2084, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Nova Andradina-MS.

Luciano Leal de Sousa

AGEHNOVA

Natalia Leite Macedo

SEMCIAS

Aline Oliveira dos Santos

Secretária Executiva do Conselho de Habitação

Suellen Karen do Carmo Aquino Ogura

Suplente/AGEHNOVA

Vera Lúcia Teles da Veiga

Suplente/SEMCIAS

Maria Noemi Ferreira

Presidente da Associação de Moradores

Izaura Cardozo Moreira

Associação de Moradores do Bairro Irmã Ribeiro

Aurení Alves da Silva

Associação de Moradores do Bairro São Vicente

Luana Tayna Duarte

Ouvinte

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 98102/2021 - FLY Nº 0333.0007681/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição de Colposcópio - utilidades clínicas, Bisturi Eletrônico , Foco Refletor ambulatorial para atender setores específicos da Secretaria de Saúde de Nova Andradina/MS. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 80 a 82 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERI**, CNPJ: 20.371.330/0001-09, perfazendo um valor de R\$ 15.580,00(quinze mil e quinhentos e oitenta reais).
- Proj./Ativ.:** 2.277 - 44.90.52.00.00.00.000002
- Condições de entrega:** 15 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 03 de novembro de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 97432/2021 - FLY 0333.0007011/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente solicita-se a abertura de processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, aquisição do LEITE NESLAC COMFOR ZERO LACTOSE 700G, interposta em favor da criança L.H.S.P, conforme os autos nº 0900066-59.2021.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação nº 1342/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. nº 68/2021 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **RUSSEI & CIA LTDA**, CNPJ: 05.438.602/0001-49, perfazendo um valor de R\$ 1.019,76 (um mil e dezoito reais e setenta e seis centavos), por um período de 06 (seis) meses.
- Proj./Ativ.:** 2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde; **Elemento de despesas:** 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais; **Cód. Red.:** 75.
- Condições de entrega:** 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 28 de outubro de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 97776/2021 - FLY 0333.0007355/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Para aquisição do medicamento BUSPIRONA 10MG (ANSITEC ®), com a finalidade de atender a ação judicial movida por JÚLIA KASIOROWSKI BACHEGA, conforme autos nº 0802392-81.2021.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação nº 1389/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993) e **(Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados)**, conforme parecer jurídico às fls. nº 59 à 62 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 589,68(quinhetos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.
- Proj./Ativ.:** 2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde; **Elemento de despesas:** 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 – Sentenças Judiciais; **Cód. Red.:** 75.
- Condições de entrega:** 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 29 de outubro de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 97779/2021 - FLY 0333.0007358/2021.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição do medicamento FOSFATO DE SITAGLIPTINA, + CLORIDRATO DE METFORMINA 50+850MG (JANUMET®), com a finalidade de atender a ação judicial movida por MARTA MARIA DE NOVAES SILVA, conforme autos nº 0801912 - 06.2021.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação nº 1375, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993) e (**Deposito Judicial – em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados**), conforme parecer jurídico às fls. nº 64 do processo.
3. **Favorecidas:**
3.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 1.062,39 (um mil e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.
4. **Proj./Ativ.: 2.277** – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde; **Elemento de despesas: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002** – Sentenças Judiciais; **Cód. Red.: 75**.
5. **Condições de entrega:** 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 27 de outubro de 2021.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de despesas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa EMERSON NANTES DE MATOS, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:93682/2021; b) Licitação Nr.:96/2021; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 19/10/21; e) Objeto da Licitação: MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO para atender os seguintes Setores/Departamentos: SEMUSP, Prefeitura Municipal, AGEHNOVA, Junta Militar, Agencia dos Correios em Nova Casa Verde, Agencia da Receita Federal, Arquivo Geral do Município, SAMU, Velório Municipal e Torre de TV.

CONTRATADO: MARCOS MESSIAS S. DAN VALOR DA DESPESA: R\$ 1.452.077,88 (um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

DATA: 19/10/21

EMERSON NANTES DE MATOS
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Ordenadora de Despesa JULLIANA CAETANO ORTEGA, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:96594/2021; b) Licitação Nr.:142/2021; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 22/10/21; e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PROGRAMAS: CRAS DURVAL E CRAS IRMAN RIBEIRO, UNIDADES I E II, BOLSA FAMÍLIA E CRIANÇA FELIZ.

CONTRATADO: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 32.043,00 (trinta e dois mil e quarenta e três reais)

M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO VALOR DA DESPESA: R\$ 24.887,50 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

ANDRE MIRANDOLA VALOR DA DESPESA: R\$ 8.558,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais)

DATA: 22/10/21

JULLIANA CAETANO ORTEGA
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012 AO CONTRATO Nº. 340/2014

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado as pessoas físicas, GENIEL FABRICIO DIAS, e EDILEUZA FABRICIO DA SILVA PICININ, tem entre si, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 012 ao Contrato nº 340/2014.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre **24/10/2021 a 24/10/2022 (12 meses)**, tendo em vista que o imóvel atende as condições que estabelecem a necessidade de locação do imóvel conforme prevê a Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina MS, 21 de outubro de 2021.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
 Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 Locatário

GENIEL FABRICIO DIAS
 Locador

EDILEUZA FABRICIO DA SILVA PICININ
 Locador

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa ALAN JUNIOR MONTEIRO DE MORAES – EIRELI.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet para atender a Agência dos Correios, ESF e subprefeitura em Nova Casa Verde, de acordo com a CI n.º 76/2021, bem como a Solicitação nº 1.302/2021 da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 49 do referido processo n.º: 96220/2021 (Fly.: 0333.0005799/2021).

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

DO VALOR: Fica ajustado o valor montante de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, referente a empresa ALAN JUNIOR MONTEIRO DE MORAES - EIRELI, CNPJ: 25.080.947/0001-80, perfazendo um valor de por um período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária: Empenho n.º: 1716/2021; Proj./Ativ.: 2.271 – Manutenção e Enc/Serviços Telefonia, Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Código Reduzido: 231, consignadas no Orçamento para o exercício de 2021.

Nova Andradina - MS, 26 de outubro de 2021.

EMERSON NANTES DE MATOS
 Secretário Municipal de Finanças
 E Gestão
 Ordenador de despesas
 Contratante

ALAN JUNIOR MONTEIRO DE MORAES - EIRELI
 Alan Junior Monteiro De Moraes
 Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2021

PARTES: no **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e as empresas ANDRÉ MIRANDOLA, M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2021**.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE SERÃO UTILIZADOS NOS PROGRAMAS: CRAS DURVAL E CRAS IRMAN RIBEIRO, UNIDADES I E II, BOLSA FAMÍLIA E CRIANÇA FELIZ.**

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 142/2021, a saber:

1106-ANDRE MIRANDOLA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
3	Microcomputador - especificações mínimas: processador de 2.9ghz ou superior, tecnologia de 6 nucleos, 6 threads, cache 9 mb, socket LGA 1151, conjunto de instruções 64 bits, similar, equivalente ou superior ao modelo intel® core? i5-9400; Gráfico integrada: Gráficos UHD Intel® G30; acabamento do gabinete: acabamento com cor predominante preta; memória ram: 4 GB de sdram DDR4 a 2666 mhz ou superior, vídeo: placa de vídeo integrada hd, portas mínimas HDMI/DSub-VGA; unidade de disco ótica: gravador de dvd+- rw 16x, unidade de disco rígido: disco rígido 500gb, sata (7200 rpm); monitor: led de 19,5" pol. ? widescreen, cor predominante preto; teclado: em português ABNT 2 com conexão USB; mouse: óptico com conexão USB; estabilizador: 300w ou superior, sistema operacional: o equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional, windows 8, em português do brasil. o sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso e respectivo para que possa ser coa fixado no equipamento; condições de entrega: o equipamento deve possuir identificação do fabricante, nº de série e as demais informações exigidas na legislação em vigor. os equipamentos a serem oferecidos pela empresa vencedora deverão ser novos e sem uso. apresentar a nota fiscal do fabricante se solicitada. os equipamentos deverão ser entregues em embalagens com o lacre do fornecedor comprovando desta forma serem novos e de primeiro uso. garantia: a garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses. a empresa vencedora do equipamento deverá dispor de um numero telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos; todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento; todos os itens a serem acoplados ao equipamento devem ser compatíveis entre si	INTEL	UN	2,00	4.279,00	8.558,00
Total do Fornecedor:						8.558,00

4659-LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	AR CONDICIONADO SPLIT FRIO 18.000 BTU/H 220V: CICLO FRIO Função Refrigeração / Desumidificação / Ventilação, Filtro Antibactérias, Cor Branco, ajuste automático, função Oscilar para direcionador de ar Controle remoto Completo, Classificação Energética A, Selo PROCEL, compressor externo, Com garantia de 12 (doze) meses e acompanhado de serviço de instalação.	TCL	UN	11,00	2.913,00	32.043,00
Total do Fornecedor:						32.043,00

5704-M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
2	Impressora laser multifuncional monocromática, similar, equivalente ou superior ao modelo KYOCERA ECOSYS M3550Idn, especificações mínimas: Geral: Tipo: MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICOS A4; Tecnologia: KYOCERA ECOSYS Laser, Plataforma de soluções HyPAS?; Velocidade de produção: Até 50 páginas por minuto em A4; Resolução: 1.200 x 1.200 dpi (impressão); 600 x 600 dpi; 256 escetas de cinzento (digitalização/cópia); Tempo de aquecimento: 21 segundos ou menos; Tempo para primeira impressão: 8 segundos ou menos; Tempo para primeira cópia: 8 segundos ou menos; Fonte de alimentação AC 110 V, 60 Hz; Memória Standard: 1024 MB base, máximo de 2.048 MB; MANUSEAMENTO DE PAPEL: Capacidade de entrada: 100 folhas no alimentador multipropósito; 60 ? 220 g/m² , A4, A5, A6, B5, Letter, Legal, Custom (70 x 148 mm ? 216 x 356 mm) 500 folhas na cassetete	KYOCERA	UN	2,00	7.885,00	15.770,00

	universal; 60 ? 120 g/m ² ; A4, A5, B5, Letter, Legal, Custom (140 x 210 ? 216 x 356 mm); Capacidade máx. de entrada (com opções): 2.600 folhas; Unidade duplex: Impressão frente e verso standard, suporta A4, A5, B5, Letter, Legal, Custom (140 x 210 mm - 216 x 356 mm), 60?120 g/m ² ; Capacidade de saída: 500 folhas com a face para baixo e sensor de papel, 250 folhas com a face para cima, com o PT-320 (opcional); Processador de documentos: 75 folhas, 50?120 g/m ² ; A4, A5, A6, B5, Letter, Legal, Custom (105 x 148 - 216 x 356 mm) Imprimir: Resolução 1.200 dpi quality (1.800 x 600, print); Sistema Operativo: Aplicável Todos os sistemas operativos Windows, MAC OS .X versão 10,5 ou mais recente, Unix, Linux; Copiar: Resolução de cópia 600 x 600 dpi; Tamanho original: máx. A4/Legal; Digitalizar: Tipo de arquivo: TIFF, PDF (alta compressão, PDF/A encriptado), JPEG, XPS; Scan features: Digitalização a cores, livro de endereços integrado, suporte de Active Directory, transferência de dados encriptada, múltiplos envios (e-mail, fax, SMB/FTP folder, print) de uma vez; Reconhecimento original: texto, foto, texto + foto, para OCR; Tamanho máx. de digitalização: A4 / Legal; Funcionalidade: Scan-to-Email, Scan-to-FTP, Scan-to-SMB, Scan to USB Host, Network Twain, WSD (WIA) scan (USB, network); Resolução da digitalização: 200, 300, 400, 600 (256 escalas de cinzento); Velocidade de digitalização: 60 imagens por minuto (600 dpi, A4, preto), 40 imagens por minuto (300 dpi, A4, cor); Interfaces: Interface padrão: USB 2.0 (Hi-Speed), 2 x USB Host 2.0, Gigabit Ethernet (10/100Base-TX/Bse 1000T), slot para interface opcional ou para disco duro SSD, slot para cartão opcional SD / SDHC; GARANTIA: Garantia adicional de 3 anos ou 300.000 páginas para tambor e developer, o que for primeiro atingido, desde que os equipamentos sejam utilizados e limpos de acordo com as instruções do fabricante e apenas utilizem consumíveis originais Kyocera. Garantia: Garantia de no mínimo um ano para o hardware.						
4	Cadeira Giratória Presidente ; Cadeira em espuma injetada, anatômica, giratória, revestida com tecido J serrano de boa qualidade. Base com capa relex/ 5 rodízios, braço corsa, com lâmina de aço. Medidas: acento: 50cm x 46cm x 5cm e encosto: 62cm x 48cm x 5cm.	MARTIFLEX	UN	7,00	765,00	5.355,00	
5	Mesa delta polar 1,60 x 1,60 com gaveta ; Mesa modelo secretária em BP de 15mm, modelo linha polar, na cor cinza com borda cinza, com no mínimo 02 (duas) gavetas. Em formato de L, medindo 1,60mt x 1,60mt de largura x 0,60cm de profundidade x 0,75 de altura.	PADIN/MAXXI	UN	5,00	752,50	3.762,50	
Total do Fornecedor:						24.887,50	

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Proj. Ativ. 2.075, 2.278, 2.244.

Dotação 4.4.90.52.00.00.00.00.01.0029 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 140, 52 e 44

Nova Andradina/MS, 22 de Outubro de 2021

JULLIANA CAETANO ORTEGA

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social Ordenadora de Despesa

WELINTON BACHEGA BRITO

Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

ANA CRISTINA G. DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO

EDNA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

ANDRE MIRANDOLA

Representante: ANDRE MIRANDOLA Fornecedor

M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

Representante: MARCOS ANTONIO DA SILVA Fornecedor

LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Representante: LUIS MOREIRTA LIMA Fornecedor

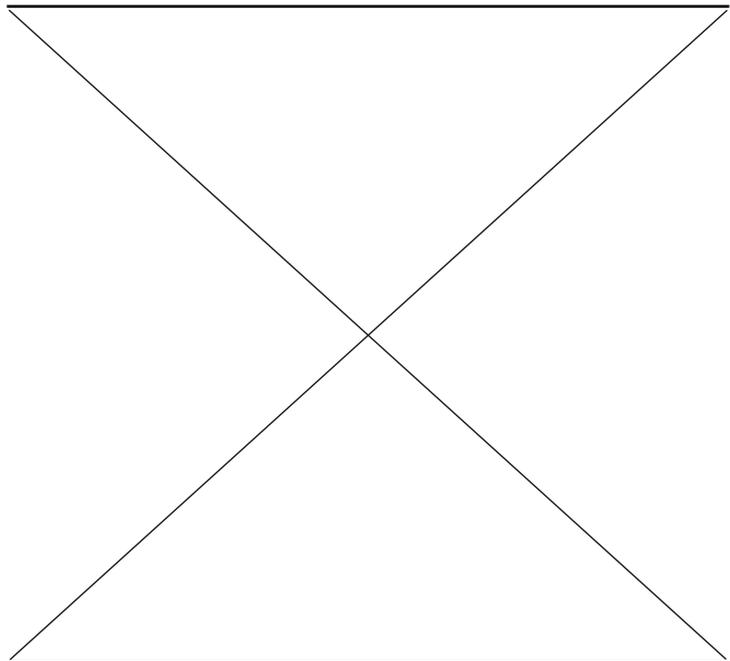
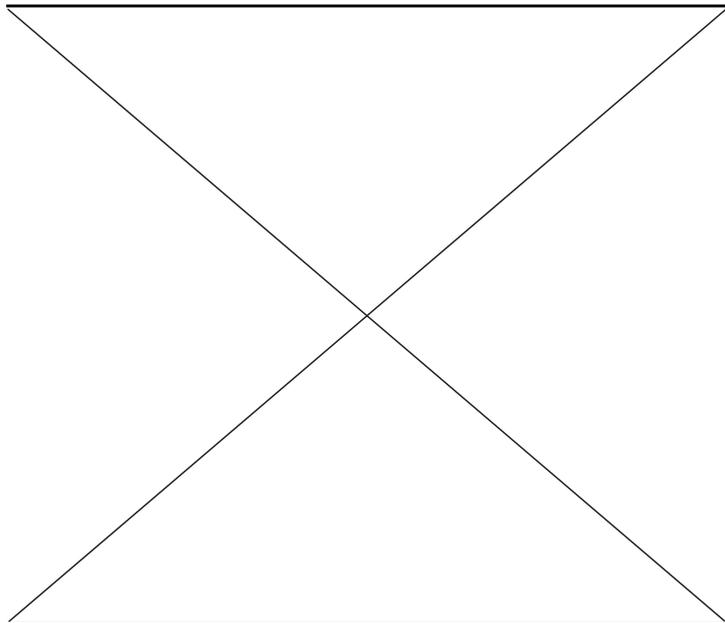
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2021

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e a empresa **MARCOS MESSIAS S. DAN**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2021**.

DO OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas: **MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO para atender os seguintes Setores/Departamentos: SEMUSP, Prefeitura Municipal, AGEHNOVA, Junta Militar, Agencia dos Correios em Nova Casa Verde, Agencia da Receita Federal, Arquivo Geral do Município, SAMU, Velório Municipal e Torre de TV.**

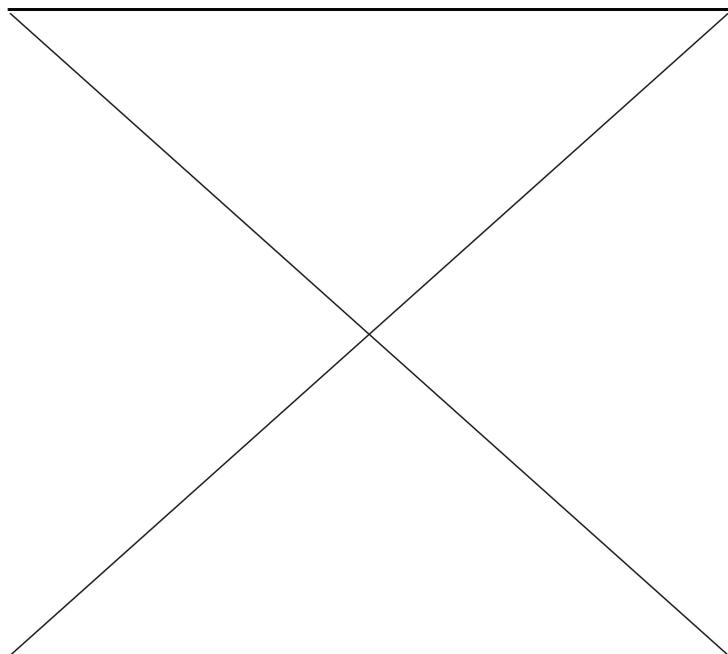
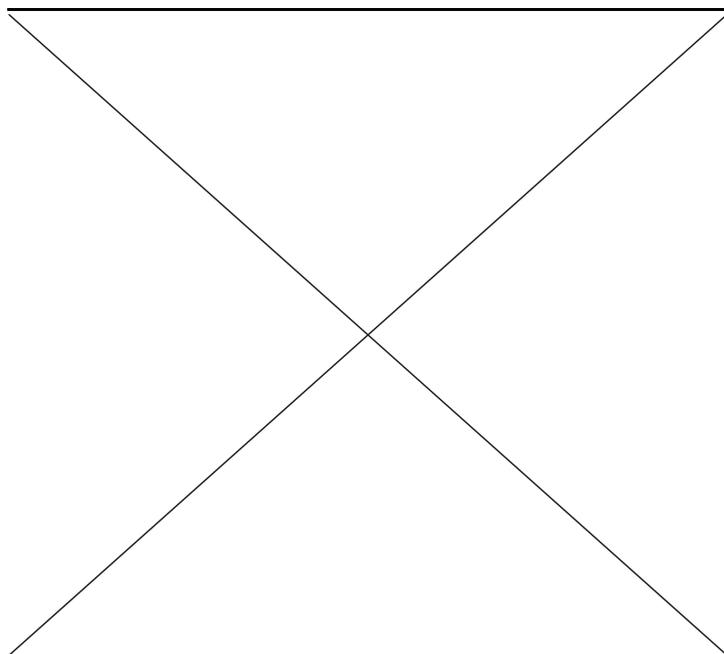
DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 96/2021, a saber:

323-MARCOS MESSIAS S. DAN						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	COMPRESSOR DC INVERTER 79271 BTU/H 201400401060	MIDEA	UN	10,00	17.200,00	172.000,00
2	TROCADOR DE CALOR ALETADO CONDENSADOR 201595100249	MIDEA	UN	10,00	8.300,00	83.000,00
3	VALVULAS DE 4 VIAS 201600600516	MIDEA	UN	1,00	360,00	360,00
4	BOBINA VALVULA DE 4 VIAS 201600630521	MIDEA	UN	1,00	364,88	364,88
5	VALVULA SOLENOIDE 201600630560	MIDEA	UN	1,00	3.600,00	3.600,00
6	CONJUNTO SOLENOIDE 220 V 201600630565	MIDEA	UN	1,00	360,00	360,00
7	VALVULA DE SERVIÇO 201600700079	MIDEA	UN	1,00	255,00	255,00
8	VALVULA DE SERVIÇO 201600700090	MIDEA	UN	1,00	255,00	255,00
9	VALVULA DE BAIXA PRESSAO 201600700091	MIDEA	UN	1,00	255,00	255,00
10	VALVULA DE SERVIÇO 1 VIA 201600800027	MIDEA	UN	1,00	255,00	255,00
11	VALVULA DE REVERSÃO 20160800033	MIDEA	UN	1,00	3.600,00	3.600,00
12	VALVULA DE REVERSÃO 201600800835	MIDEA	UN	1,00	3.600,00	3.600,00
13	VALVULA DE REVERSÃO 201600810001	MIDEA	UN	1,00	3.600,00	3.600,00
14	FILTRO DE AR 201600900854	MIDEA	UN	1,00	80,00	80,00
15	SEPARADOR DE OLEO COND 201601100031	MIDEA	UN	1,00	2.550,00	2.550,00
16	SEPARADOR GAS-LIQUIDO 201601100224	MIDEA	UN	1,00	2.550,00	2.550,00
17	JUNTA DO TUBO 201601200003	MIDEA	UN	1,00	80,00	80,00
18	VALVULA DE EXPANSÃO ELETRONICA 201601300571	MIDEA	UN	40,00	2.700,00	108.000,00
19	BOBINA SOLENOIDE DA VALVULA EXPANSÃO EEV 201601300572	MIDEA	UN	40,00	360,00	14.400,00
20	VALVULA DE DESCARGA 201601600057	MIDEA	UN	1,00	255,00	255,00
21	CJ TUBO EQUALIZAÇÃO DE ÓLEO 201695102505	MIDEA	UN	1,00	208,00	208,00
22	TUBO DE SAÍDA DO CONDENSADOR 201695102515	MIDEA	UN	1,00	520,00	520,00
23	CJ VALVULA DE ÓLEO 201695102540	MIDEA	UN	1,00	390,00	390,00
24	CJ VALVULA DE SERVIÇO 201695102546	MIDEA	UN	1,00	240,00	240,00
25	CJ VALVULA DE 4 VIAS 201695102548	MIDEA	UN	1,00	360,00	360,00
26	CJ TUBO DE DESCARGA 201695102554	MIDEA	UN	1,00	170,00	170,00
27	CJ TUBO DE SUCCÇÃO 201695102556	MIDEA	UN	1,00	170,00	170,00
28	CJ TUBO DE CONEXÃO 201695102561	MIDEA	UN	1,00	170,00	170,00
29	CJ VALVULA EQUALIZAÇÃO DE ÓLEO 201695102563	MIDEA	UN	1,00	250,00	250,00
30	TUBO DE ENTRADA CONSENSADOR 201695102565	MIDEA	UN	1,00	520,00	520,00
31	CJ VALVULA DE EXPANSÃO 201695102628	MIDEA	UN	1,00	520,00	520,00
32	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 202301300198	MIDEA	UN	20,00	260,00	5.200,00



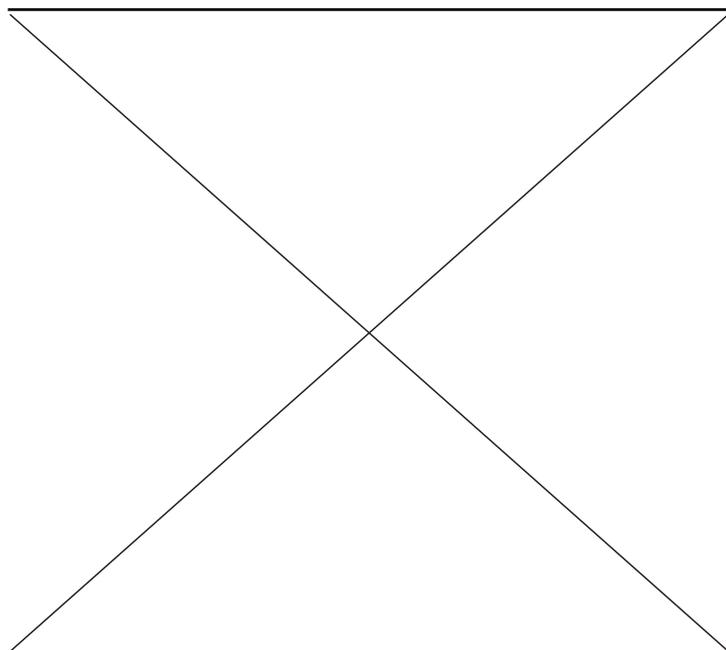
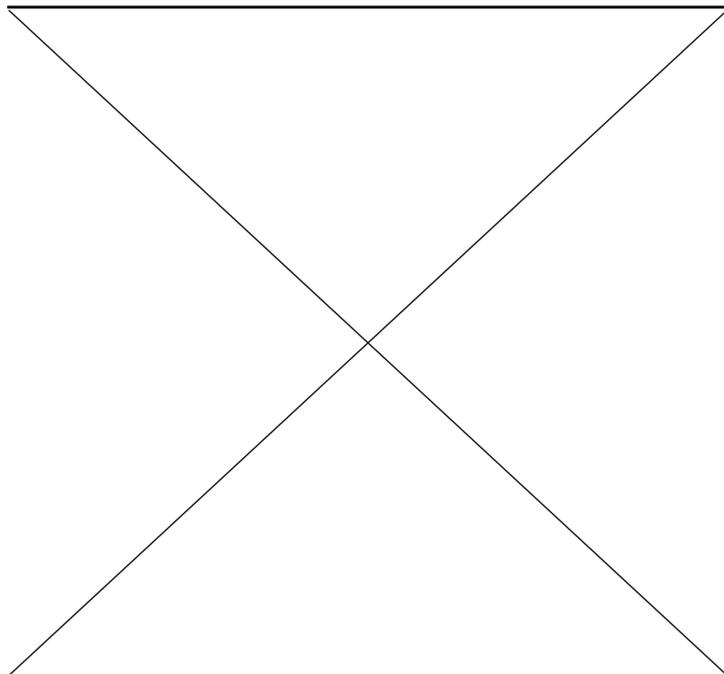
33	PRESSOSTATO 202301300714	MIDEA	UN	10,00	208,00	2.080,00
34	SENSOR DE TEMPERATURA 202301300743	MIDEA	UN	20,00	260,00	5.200,00
35	SENSOR TEMPERATURA DA TUBULAÇÃO 202301600634	MIDEA	UN	20,00	350,00	7.000,00
36	PRESSOSTATO 202301820042	MIDEA	UN	10,00	260,00	2.600,00
37	PRESSOSTATO DE CONTROLE 202301820045	MIDEA	UN	1,00	520,00	520,00
38	CJ SENSOR DE TEMPERATURA DE DESCARGA 202395020902	MIDEA	UN	1,00	208,00	208,00
39	MOTOR ELÉTRICO DO VENTILADOR 20240300519	MIDEA	UN	10,00	3.600,00	36.000,00
40	RESISTÊNCIA DE CARTER 202403101754	MIDEA	UN	1,00	875,00	875,00
41	CALÇO DA TUBULAÇÃO 202700301104	MIDEA	UN	1,00	170,00	170,00
42	MODULO INVERTER COMPRESSOR C6D 1712300001315	MIDEA	UN	20,00	4.450,00	89.000,00
43	MODULO INVERTER DO VENTILADOR C6D 1712700000425	MIDEA	UN	20,00	3.590,00	71.800,00
44	PLACA FILTRO CAPACITOR C6D 1712700000396	MIDEA	UN	20,00	2.200,00	44.000,00
45	FONTE RETIFICADORA C6D 11201418000002	MIDEA	UN	20,00	2.110,00	42.200,00
46	CONTATORA 25A 220V C6D 11235002000492	MIDEA	UN	20,00	475,00	9.500,00
47	PLACA DE CONTROLE PRINCIPAL EXTERNA C6D 1712700000012	MIDEA	UN	10,00	21.400,00	214.000,00
48	PLACA DE POTENCIA UNIDADE EVAPORADORA	MIDEA	UN	40,00	1.840,00	73.600,00
49	CAPACITADOR 161-193 UF	MIDEA	UN	15,00	190,00	2.850,00
50	CAPACITADOR ELETROLITICO 270-32 UF 1/2 110W	MIDEA	UN	15,00	190,00	2.850,00
51	CAPACITADOR ELETROLITICO 50-250	MIDEA	UN	15,00	190,00	2.850,00
52	CAPACITADOR ELETROLITICO 540-648 UF	MIDEA	UN	15,00	210,00	3.150,00
53	CAPACITADOR ELETROLITICO 88-108 UF	MIDEA	UN	15,00	158,00	2.370,00
54	CAPACITADOR PERMANENTE 15-250 UFF	MIDEA	UN	40,00	105,00	4.200,00
55	CAPACITADOR PERMANENTE 25-250 UFF	MIDEA	UN	40,00	116,00	4.640,00
56	CAPACITADOR PERMANENTE 45-250	MIDEA	UN	40,00	126,00	5.040,00
57	CARGA DE GAS 410A	MIDEA	UN	50,00	425,00	21.250,00
58	CARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO MODELO SPLIT ATE 1 KG	MIDEA	UN	50,00	355,00	17.750,00
59	COMPRESSOR 1/4 110W	MIDEA	UN	10,00	790,00	7.900,00
60	COMPRESSOR ROTATIVO 18000 24000 30000 BTUS	MIDEA	UN	15,00	1.470,00	22.050,00
61	COMPRESSOR ROTATIVO 7000 9000 12000 BTUS	MIDEA	UN	15,00	1.000,00	15.000,00
62	MICROMOTOR 1/25 EXAUST GRANDE	MIDEA	UN	10,00	184,00	1.840,00
63	MICROMOTOR 1/40 BIV. EXAUST. PEQUENO	MIDEA	UN	10,00	158,00	1.580,00
64	SUPORTE DE METAL P/ INSTALAÇÃO AR SPLIT 18000 BTUS	MIDEA	UN	100,00	89,00	8.900,00
65	SUPORTE DE METAL P/ INSTALAÇÃO AR SPLIT 30000 BTUS	MIDEA	UN	50,00	100,00	5.000,00
66	SUPORTE DE METAL P/ INSTALAÇÃO AR SPLIT ATE 12000 BTUS	MIDEA	UN	100,00	79,00	7.900,00
67	TUBULAÇÃO COMPLETA INSTALADA P/ LINHA DE GAS DE AR SPLIT COM ISOLAÇÃO E CABOS PP 5V E CARGA DE GAS	MIDEA	UN	200,00	210,00	42.000,00
68	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7000,9000,12000 BTUS ATE 2 METROS DE LINHA (MATERIAL INCLUSO)	TRIANGULO	UN	30,00	429,00	12.870,00

69	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS ATE 2 METROS CANO INCLUSO	TRIANGULO	UN	30,00	548,00	16.440,00
70	INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS ATE 2 METROS CANO INCLUSO	TRIANGULO	UN	15,00	745,00	11.175,00
71	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR	TRIANGULO	UN	10,00	158,00	1.580,00
72	LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS	TRIANGULO	UN	100,00	243,00	24.300,00
73	LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS	TRIANGULO	UN	50,00	322,00	16.100,00
74	LIMPEZA COMPLETA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7000 A 12000 BTUS	TRIANGULO	UN	100,00	243,00	24.300,00
75	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA	TRIANGULO	UN	15,00	243,00	3.645,00
76	LIMPEZA INTERNA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - HIGIENIZAÇÃO A VAPOR	TRIANGULO	UN	200,00	200,00	40.000,00
77	TERMOSTATO DUPLA AÇÃO BAIXO RUÍDO	MIDEA	UN	5,00	158,00	790,00
78	SERVIÇO DE CORREÇÃO DE CABOS DE COMUNICAÇÃO RS-485 À SOFTWARE DE MONITORAMENTO; LINHAS DE COMUNICAÇÃO RS-485 ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORAS À UNIDADE CONDENSADORA; REENDEREÇAMENTO DAS UNIDADES EVAPORADORAS COM UNIDADE CONDENSADORA; AVALIAÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORAS; REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE CIRCUITO FRIGORÍGENO; REPROGRAMAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA VSX, DO SISTEMA DE CONDICIONADOR DE AR VRF 22 HP-380/3F MIDEA.	TRIANGULO	SERV	2,00	5.200,00	10.400,00
79	RUÍDOS E VIBRAÇÕES - GABINETE	TRIANGULO	UN	12,00	72,00	864,00
80	FIXAÇÃO DAS TAMPAS FRONTAIS E LATERAIS (VEDAÇÃO) GABINETE	TRIANGULO	UN	12,00	81,00	972,00
81	ISOLAMENTO TÉRMICO INTERNO (TROCAR SE DANIFICADO OU COM BOLOR) GABINETE	TRIANGULO	UN	12,00	156,00	1.872,00
82	LIMPEZA EXTERNA - GABINETE	TRIANGULO	UN	12,00	208,00	2.496,00
83	VAZAMENTO DE ÓLEO E REFRIGERANTE - COMPRESSOR	TRIANGULO	UN	12,00	890,00	10.680,00
84	RUÍDO E/OU TEMPERATURA ANORMAL - COMPRESSOR	TRIANGULO	UN	12,00	338,00	4.056,00
85	AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO - COMPRESSOR	TRIANGULO	UN	12,00	260,00	3.120,00
86	VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ÓLEO - GABINETE	TRIANGULO	UN	12,00	360,00	4.320,00
87	VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTOS - CIRCUITO FRIGORÍGENO	TRIANGULO	UN	12,00	224,00	2.688,00
88	VERIFICAÇÃO DA FIXAÇÃO E ISOLAMENTO DO BULBO DA VÁLVULA DE EXPANSÃO - C. FRIGORÍGENO	TRIANGULO	UN	12,00	224,00	2.688,00
89	ATUAÇÃO DA VÁLVULA SOLENOIDE, SE HOUVE - C. FRIGORÍGENO	TRIANGULO	UN	12,00	195,00	2.340,00
90	ESTANQUEIDADE E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS REGISTROS - C. FRIGORÍGENO	TRIANGULO	UN	12,00	187,00	2.244,00
91	VIBRAÇÕES E VAZAMENTOS EM CAPILARES - C. FRIGORÍGENO	TRIANGULO	UN	12,00	195,00	2.340,00
92	FILTRO SECADOR, QUANTO A SUA SUBSTITUIÇÃO - C. FRIGORÍGENO	TRIANGULO	UN	12,00	153,00	1.836,00



93	VERIFICAÇÃO DO ISOLAMENTO DAS TUBULAÇÕES - C. FRIGORÍGENO	TRIANGULO	UN	12,00	204,00	2.448,00
94	VERIFICAÇÃO DO VISOR DE LIQ OTO AO REGIME DE FLUXO DE REF. E IND. DE UMID. - C. FRIGORÍGENO	TRIANGULO	UN	12,00	156,00	1.872,00
95	REALIZAÇÃO DE LIMPEZA, QUANDO RECUERÁVEL - FILTRO DE AR	TRIANGULO	UN	12,00	208,00	2.496,00
96	SUBSTITUIÇÃO DOS FILTROS DESCARTÁVEIS - FILTRO DE AR	TRIANGULO	UN	12,00	312,00	3.744,00
97	ELIMINAÇÃO DE FRETAS - FILTRO DE AR	TRIANGULO	UN	2,00	265,00	530,00
98	VERIFICAÇÃO DO RUÍDO ANORMAL - CONJ. VENTILADOR	TRIANGULO	UN	12,00	161,00	1.932,00
99	BALANCEAMENTO DOS ROLAMENTOS, EIXOS E MANCAIS - CONJ VENTIL.	TRIANGULO	UN	12,00	161,00	1.932,00
100	VERIFICAÇÃO DE ALETAS AMASSADAS (PENTEAR SE NECESS.) EVAPORADOR E CONDENSADORA	TRIANGULO	UN	12,00	208,00	2.496,00
101	VERIFICAÇÃO DO PERFEITO ESCOAMENTO DO DRENO NA BANDEJA E CORREÇÃO IMEDIATA - EVAPORADORA E CONDENSADORA	TRIANGULO	UN	12,00	216,00	2.592,00
102	ELIMINAÇÃO DE FOCOS DE CORROÇÃO COM PINTURA, NAS MOLDURAS E BANDEJAS - EVAPORADORA E CONDENSADORA	TRIANGULO	UN	12,00	290,00	3.480,00
103	RESISTÊNCIA - AQUECIMENTO	TRIANGULO	UN	12,00	57,00	684,00
104	VERIFICAÇÃO DO FLOW-SWITCH - AQUECIMENTO	TRIANGULO	UN	12,00	57,00	684,00
105	VERIFICAÇÃO DOS BORNES E CONEXÕES - AQUECIMENTO	TRIANGULO	UN	12,00	83,00	996,00
106	EXECUÇÃO DE RETIRADAS DE SUJEIRAS, DANOS E CONEXÕES - AQUECIMENTO	TRIANGULO	UN	12,00	50,00	600,00
107	EXECUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA FACE DE PASSAGEM DO FLUXO DE AR - AQUECIMENTO	TRIANGULO	UN	12,00	46,00	552,00
108	VERIFICAÇÃO DO TERMOSTATO DE SEGURANÇA - AQUECIMENTO	TRIANGULO	UN	12,00	52,00	624,00
109	VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONTROLE MICRO PROCESSADO - DISP. DE CONTROLE AUTOMÁTICO	TRIANGULO	UN	12,00	52,00	624,00
110	VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS SENSORES - DISP. DE CONTR. AUTOMÁTICO	TRIANGULO	UN	12,00	62,00	744,00
111	VERIFICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS - DISP. DE CONTROLE AUTOMÁTICO	TRIANGULO	UN	12,00	83,00	996,00
112	VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA E ELIMINAÇÃO DE FOCOS DE CORROÇÃO - GABINETE	TRIANGULO	UN	4,00	156,00	624,00
113	EXECUÇÃO DA LIMPEZA INTERNA, INCLUSIVE VENTILADORES - GABINETE	TRIANGULO	UN	4,00	208,00	832,00
114	VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DA VÁLVULA DE EXPANSÃO - CIRCUITO FRIGORÍGENO	TRIANGULO	UN	4,00	145,00	580,00
115	VERIFICAÇÃO DO ACUMULADOR DE SUÇÃO, SE HOUVER - CIRCUITO FRIGORÍGENO	TRIANGULO	UN	4,00	187,00	748,00
116	EXECUÇÃO DO ALINHAMENTO, FIXAÇÃO E DESSASTE DAS PÓLIAS - CONJ. VENTILADO	TRIANGULO	UN	4,00	156,00	624,00
117	VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO MOTOR - CONJUNTO VENTILADOR	TRIANGULO	UN	4,00	104,00	416,00
118	VERIFICAÇÃO DO ACOPLAMENTO DO EIXO - CONJ VENTILADOR	TRIANGULO	UN	4,00	208,00	832,00
119	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR, INCLUSIVE O ROTOR E VOLUTA	TRIANGULO	UN	4,00	213,00	852,00

120	VERIFICAÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO DA BANDEJA DO EVAPORADOR - EVAPORADOR E CONDENSADOR	TRIANGULO	UN	4,00	208,00	832,00
121	LIMPEZA DE SEGURANÇA DO CONDENSADOR A ÁGUA - EVAPORADOR E CONDENSADOR	TRIANGULO	UN	4,00	302,00	1.208,00
122	SUBSTITUIÇÃO DO ÓLEO - COMPRESSOR	TRIANGULO	UN	1,00	2.189,00	2.189,00
123	VERIFICAÇÃO DOS QUADROS E COMPONENTES - QD ELETRICO	TRIANGULO	UN	2,00	52,00	104,00
124	VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA DOS COMPONENTES - QD ELETRICO	TRIANGULO	UN	2,00	52,00	104,00
125	SUBSTITUIÇÃO DE CABOS E TERMINAIS OXIDADOS - QD ELETRICO	TRIANGULO	UN	2,00	52,00	104,00
126	SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS SINALIZADORAS QUEIMADAS - QD ELETRI	TRIANGULO	UN	2,00	52,00	104,00
127	VERIFICAÇÃO DE REGULAGEM DE ATUAÇÃO DOS RELÉS DE SOBRECARGA, EM RELAÇÃO AS CORRENTES NOMINAIS DOS MOTORES - QD ELETRICO	TRIANGULO	UN	2,00	52,00	104,00
128	VERIFICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO E ALARME - QD EL	TRIANGULO	UN	2,00	52,00	104,00
129	VERIFICAÇÃO DO CONVERSOR DE FREQUÊNCIA	TRIANGULO	UN	2,00	52,00	104,00
130	LIMPEZA DOS QUADROS E COMPONENTES - QD ELETRICO	TRIANGULO	UN	2,00	52,00	104,00
131	VERIFICAÇÃO DA FIXAÇÃO DOS COMPONENTES E TERMINAIS - QD ELET	TRIANGULO	UN	2,00	62,00	124,00
132	DESMONTAGEM E APLIC. DE PASTA TÉRMICA NOS TROCADORES DE CALOR DOS COMPONENTES ELÉTRICOS - QD ELETRICO	TRIANGULO	UN	2,00	938,00	1.876,00
133	TEMPERATURA DE INSUFLAMENTO - MEDIÇÕES	TRIANGULO	UN	12,00	52,00	624,00
134	TEMPERATURA DO AR DE RETORNO NA SERPENTINA - MEDIÇÕES	TRIANGULO	UN	12,00	52,00	624,00
135	TEMPERATURA DO AR EXTERNO - MEDIÇÕES	TRIANGULO	UN	12,00	52,00	624,00
136	TEMPERATURA DO CARTER DO COMPRESSOR - MEDIÇÕES	TRIANGULO	UN	12,00	52,00	624,00
137	TEMPERATURA NA SAÍDA E ENTRADA DO CONSENSADOR (ÁGUA OU AR) - MEDIÇÕES	TRIANGULO	UN	12,00	52,00	624,00
138	PRESSÃO NA ENTRADA E SAÍDA DO EVAPORADOR (COOLER) - MEDIÇÕES	TRIANGULO	UN	12,00	52,00	624,00
139	TENSÃO NOS CIRCUITOS DE FORÇA E COMANDO, COM RELAÇÃO À NOMINAL, E DESBALANCEAMENTO - MEDIÇÕES	TRIANGULO	UN	12,00	52,00	624,00
140	CORRENTE DE TRABALHO COM VERIFICAÇÃO DA CORRENTE NOMINAL E DO BALANCEAMENTO ENTRE AS FASES - MEDIÇÕES	TRIANGULO	UN	12,00	52,00	624,00
141	PRESSÃO DE DESCARGA - MEDIÇÕES	TRIANGULO	UN	4,00	156,00	624,00
142	PRESSÃO DE SUÇÃO - MEDIÇÕES	TRIANGULO	UN	4,00	156,00	624,00
143	TEMPERATURA NA LINHA DE LÍQUIDO	TRIANGULO	UN	4,00	156,00	624,00
144	VERIFICAÇÃO DE SUPERAQUECIMENTO E SUBRESFRIAMENTO. OS VALORES ENCONTRADOS DEVERÃO ESTAR INSERIDOS NAS FAIXAS RECOMENDADAS PELO FRABRICANTE - MEDIÇÕES	TRIANGULO	UN	4,00	291,00	1.164,00
145	VAZÃO DE AR NO EVAPORADOR - MEDIÇÕES	TRIANGULO	UN	4,00	156,00	624,00
146	VAZÃO DE AR NA TOMADA DE AR EXTERIOR, CONFERINDO COM O PROJETO - MEDIÇÕES	TRIANGULO	UN	4,00	156,00	624,00



147	LIMPEZA DAS SERPENTINAS E BANDEJAS COM PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS	TRIANGULO	UN	12,00	521,00	6.252,00
148	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DOS SUPORTE DE FIXAÇÃO - FILTRO DE AR	TRIANGULO	UN	12,00	247,00	2.964,00
149	VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DAS VÁLVULAS DE 2 OU 3 VIAS - DISP. DE CONT. AUTOMÁT	TRIANGULO	UN	12,00	72,00	864,00
Total do Fornecedor:					1.452.077,88	

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

Proj. Ativ. 2025 – Manut. E Enc. C/ Gabinete do Secretario

Dotação 3.3.90.30 – Material de Consumo

Dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro

Nova Andradina/MS, 25 de Outubro de 2021

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesa
Ana Cristina Gonçalves dos Santos
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:
KATUUSCIA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO:
EDNA DE SOUZA LIMA

EQUIPE DE APOIO:
CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO:
MARCOS MESSIAS S. DAN

Representante: HEICLAN DIONES DAN
Fornecedor

Processo Administrativo Disciplinar n. 72.448/2019

Investigado: Giovane Bastos de Souza

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado pela Portaria n.º 7, de 29 de Abril de 2019, a fim de apurar a possível caracterização de abandono de cargo, bem como assiduidade habitual do servidor **Giovane Bastos de Souza**, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, nos termos do disposto nos artigos 212, § 1º e § 2º, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros (fls. 18-19), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 18-19).

O servidor público investigado foi devidamente citado (fls. 21/22) e deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar defesa prévia, sendo-lhe nomeado pela Comissão Processante, defensor dativo, Dr. Eber W. P. Santos (fl. 23).

Em defesa prévia, o servidor investigado, resguardou-se o direito de rebater todas as acusações após a fase de instrução, em sede de alegações finais (fls. 25).

Designada a audiência de instrução para o dia 05 de setembro de 2019, às 08:00 horas, a Comissão Processante expediu os mandados de intimação do servidor investigado e do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Roberto Ginell.

A intimação do servidor investigado restou frustrada, tendo em vista que não foi encontrado (lugar incerto e não sabido - fls. 28).

A Comissão de Correição Administrativa, através da C.I nº. 22/202021/Correição, na data de 20 de julho de 2021, solicitou ao setor de Recursos Humanos as seguintes informações:

- Anexar o espelho de ponto do servidor Giovane Bastos de Souza de 2019 até o dia de hoje;*
- Elucidar se o servidor investigado Giovane Bastos de Souza apresentou junto a esta subsecretaria algum documento para justificar suas eventuais faltas (de 2019 até a presente data) ou até mesmo comunicou verbalmente alguém sobre o motivo das eventuais.*

As informações prestadas pelo setor de Recursos Humanos constam às fls. 65/78.

Após, a Comissão Processante deliberou por designar um defensor dativo ao investigado que não mais reside no endereço constante no setor de Recursos Humanos do Município de Nova Andradina, o qual está em lugar incerto e não sabido (fls. 79).

Foi designado o agente público municipal, Dr. Alan da Silva Costa, advogado, como defensor dativo para defender os interesses do investigado (fls. 80).

Em seguida, o servidor investigado foi intimado através de seu defensor constituído para informar o interesse na audiência de instrução e julgamento (fls. 82) e, posteriormente para apresentar sua defesa final (fls. 86).

Em manifestação, o servidor investigado informou que não iria produzir prova testemunhal, pugnando, pela dispensa da audiência de instrução e julgamento e, conseqüentemente pelo regular prosseguimento do feito (fls. 84).

Em sede de alegações finais, alegou, em síntese, que não restou demonstrado o elemento subjetivo necessário para configuração do abandono de cargo, denominado "animus abandonandi", uma vez que jamais teve qualquer vontade de abandonar seu cargo, o que anula inteiramente o dolo de sua conduta e, conseqüentemente impossibilita qualquer penalidade administrativa (fls. 89/90).

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu** que o investigado deve ser demitido em razão de ter configurado o abandono de cargo, nos termos do artigo 212, VI, §1, da Lei Complementar n.º. 042/2002.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

O conjunto probatório que está carreado os autos permite concluir que o servidor público municipal Giovane Bastos de Souza se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem apresentar justificativas.

Os espelhos de ponto juntados às fls. 34/63 não deixam dúvidas das trinta faltas apresentadas pelo servidor investigado sem qualquer justificativa. Aliás, o mesmo não compareceu ao trabalho deste o mês de julho de 2019, restando-lhe caracterizado, indubitavelmente, o abandono de cargo.

Salienta-se que o investigado foi citado pessoalmente para apresentar justificativas de suas ausências, mas quedou-se inerte (fl. 23), tampouco demonstrou interesse em cooperar com a defesa, haja vista que mudou de endereço sem ao menos comunicar ao Recursos Humanos ou à Comissão Processante (fls. 28).

Dessa forma, a conduta do investigado não pode resultar em outra consequência se não na demissão prevista no artigo 212, §1º, da LC 42/02:

Art. 212. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

§ 1º. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos.

§ 2º. Durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias intercaladamente, sem justa causa.

Observa-se que a Lei Complementar 42/02 é imperativa quanto à única opção a ser adotada pela autoridade municipal, qual seja, demissão. Pois, consoante ensina Di Pietro,² o administrador é regrado pelo sistema jurídico e não pode ultrapassar os limites impostos pela lei, sob pena de ilegalidade:

Para o desempenho de suas funções no organismo Estatal, a Administração Pública dispõe de poderes que lhe asseguram posição de supremacia sobre o particular e sem os quais ela não conseguiria atingir os seus fins. Mas esses poderes, no Estado de Direito, entre cujos postulados básicos se encontra o princípio da legalidade, são limitados pela lei, de forma a impedir os abusos e as arbitrariedades a que as autoridades poderiam ser levadas.

Isto significa que os poderes que exerce o administrador público são regrados pelo sistema jurídico vigente. Não pode a autoridade ultrapassar os limites que a lei traça à sua atividade, sob pena de ilegalidade.

No entanto, esse regramento pode atingir os vários aspectos de uma atividade determinada; neste caso se diz que o poder da Administração é vinculado, porque a lei não deixou opções; ela estabelece que, diante de determinados requisitos, a Administração deve agir de tal ou qual forma.

Ademais, importante ressaltar que os elementos para que se caracterize o abandono de cargo segundo a jurisprudência pátria, quais sejam, elemento objetivo e subjetivo, restaram devidamente comprovados.

Nesse sentido, ponderou a Comissão de Correição Administrativa em sede de relatório final:

Segundo entendimento dominante na doutrina e jurisprudência pátria, para que se caracterize o instituto do abandono de cargo bem como inassiduidade

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 252.

¹ PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

habitual, faz-se necessária a presença de dois elementos, classificados como objetivo e subjetivo.

O elemento objetivo é representado pela harmonização entre a conduta praticada pelo servidor e o disposto em norma legal (art.s 212, §1º e 2º, da Lei Complementar n.º 042/2002), o que, *in casu*, consubstancia-se não só pela ausência injustificada ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos mas também pela ausência injustificada por 60 (sessenta) dias, de forma interpolada, durante o período de 12 (doze) meses.

No tocante ao elemento subjetivo, este se caracteriza pelo chamado *animus abandonandi*, que se traduz na vontade do servidor em abandonar o cargo público, não sendo necessário à caracterização, todavia, que tal *animus* seja de caráter definitivo.

A necessidade da presença dos elementos objetivos e subjetivos para a concreta caracterização do abandono de cargo e inassiduidade habitual já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica pelo arresto abaixo transcrito:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DO ANIMUS ABANDONANDI. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA. EFEITOS PATRIMONIAIS. RETROAÇÃO. SÚMULAS 269 E 271/STF. INAPLICABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. 1. O ato disciplinar é vinculado, deixando a lei pequenas margens de discricionariedade à Administração, que não pode demitir ou aplicar quaisquer penalidades contrárias à lei, ou em desconformidade com suas disposições. 2. O art. 140 da Lei 8.112/90 dispõe sobre a necessidade de indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias. 3. Tendo sido o Impetrante demitido em plena vigência de licença para tratamento de saúde, não há como se considerar presente o **animus abandonandi, elemento subjetivo componente da infração "abandono de cargo"**. 4. A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou já entendimento no sentido de que **"em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou inassiduidade ao trabalho, impõe-se averiguar o animus específico do servidor, a fim de avaliar o seu grau de desídia."** (cf. MS nº 6.952/DF, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 2/10/2000). 5. Em se tratando de reintegração de servidor público, ainda que contratado temporariamente, os efeitos patrimoniais devem ser contados da data do ato impugnado. Inteligência do art. 28 da Lei 8.112/90. Precedente da 3ª Seção. 6. Consoante jurisprudência que se firmou no âmbito da Terceira Seção do STJ, os enunciados das Súmulas 269/STF e 271/STF devem ser interpretados com temperamentos. No atual estágio em que se encontra o Direito Processual Civil, seria um evidente retrocesso, que violaria os princípios da celeridade e da economia processual, remeter às vias ordinárias o servidor público ao qual foi concedida a segurança, tão-somente para executar parcelas relativas a um curto período de tempo e decorrentes do próprio vínculo funcional. 7. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão. (STJ - EDcl no MS: 11955 DF 2006/0124643-0, Relator: Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), Data de Julgamento: 15/12/2008, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: --> DJe 02/02/2009).

Compulsando os presentes autos, verifica-se que o servidor investigado nas defesas escritas não intenta contra a configuração do elemento objetivo, buscando apenas descaracterizar o elemento objetivo, no intuito de lhe afastar o caráter "injustificado" das faltas praticadas.

Asseverou que está ausente o elemento subjetivo, mas, por outro lado, não apresentou qualquer justificativas de suas ausências ao Secretário Municipal de Serviços Públicos (unidade em que é lotado) (f. 33), tampouco ao setor de Recursos Humanos do Poder Executivo (fl. 65). **Ademais, apesar de devidamente oportunizado a apresentar pessoalmente justificativas capazes de descaracterizar o elemento subjetivo do abandono de cargo (f. 21-22), o investigado quedou-se inerte (f. 23). [...] Portanto, tem-se que as faltas cometidas pelo servidor investigado, iniciadas continuamente a partir de 14.06.2019 estão evitadas do elemento subjetivos de não mais**

retornar as suas respectivas funções laborais, inexistindo nos autos qualquer prova em sentido contrário.

Desta feita, em que pese as alegações do servidor investigado (ausência de vontade de abandonar o cargo), tem-se que não são suficientes para descaracterizar o disposto na portaria n.º 7 de 29 de abril de 2019, visto que limitou-se a alegar, eis que não apresentou qualquer justificativa (alegar e não provar é o mesmo que nada alegar).

De outro norte, em relação aos ilícitos constantes nos artigos 198, I, II e 199, XVIII, ambos da Lei Complementar 42/2002, estes tratam-se de meios para configuração do abandono de cargo, razão pela qual deve ser aplicado o Princípio da Consunção no Cômputo das Penas. Nesse sentido, ensina o doutrinador Cléber Masson³:

O cotejo se dá entre fatos concretos, de modo que o mais amplo, o inteiro, prevalece sobre a fração. Não há um único fato buscando se abrigar em outra lei penal, caracterizada por notas especializantes, mais **uma sucessão de fatos, todos penalmente tipificados, no qual o mais amplo consome o menos amplo, evitando-se este seja duplamente punido como parte de um todo e como crime autônomo** (negritei).

Portanto, com base na fundamentação despicienda, os ilícitos administrativos tipificados nos artigos 198, I, II e 199, XVIII, ambos da Lei Complementar 42/2002, configuram meios para configuração do abandono de cargo.

Posto isso, diante da ausência do investigado em seu posto de trabalho por período superior a trinta dias consecutivos, sem justificativas, bem como que, embora dada a oportunidade, não foram produzidas provas para justificar as faltas, aplico, com fundamento no artigo 212, VI, §1º, da Lei Complementar 042/2002, a pena de demissão ao servidor público municipal Giovane Bastos de Souza, uma vez que restou caracterizado o abandono do cargo.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 3 de novembro de 2021.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

³MASSON, Cléber. Direito Penal Esquemático – Parte Geral – vol. 1.10°. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro. Forense. São Paulo. MÉTODO 2016. Pág. 154.

DECRETO Nº. 2.904, de 3 de Novembro de 2021.

Estabelece a obrigatoriedade da imunização contra a COVID-19 para as pessoas inseridas no grupo eleitoral da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acórdão proferido na ADI 6586, ADI 6587 e ARE 1267879 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade da realização de vacinação, de forma a assegurar a proteção à saúde coletiva, é uma obrigação dupla: o Estado tem o dever de fornecer a vacina, e o indivíduo tem de se vacinar, de acordo com o ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin assentou no acórdão supracitado que nenhuma autoridade ou poder público pode se esquivar de adotar medidas para permitir a vacinação de toda a população e assegurar o direito constitucional à saúde e a uma vida digna, bem como que "a imunidade coletiva é um bem público coletivo";

CONSIDERANDO que a Ministra do Supremo Tribunal Federal Rosa Weber consignou no referido julgamento que "diante de uma grave e real ameaça à vida do povo, não há outro caminho a ser trilhado, à luz da Constituição, senão aquele que assegura o emprego dos meios necessários, adequados e proporcionais para a preservação da vida humana";

CONSIDERANDO que o ministro Gilmar Mendes observou que, enquanto a recusa de um adulto a determinado tratamento terapêutico representa o exercício de sua liberdade individual, ainda que isso implique sua morte, o mesmo princípio não se aplica à vacinação, pois, neste caso, a prioridade é a imunização comunitária;

CONSIDERANDO a tese de repercussão geral fixada no ARE 1267879: **"É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, tenha sido incluída no plano nacional de imunizações; ou tenha sua aplicação obrigatória decretada em lei; ou seja objeto de determinação da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar"**;

CONSIDERANDO que, no dia 16.12.2020, foi elaborado o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (última edição: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>);

CONSIDERANDO, portanto, que a imunização da COVID-19 já faz parte da cobertura do Plano Nacional de Imunização, assim como há vacinas aprovadas pela ANVISA;

CONSIDERANDO que as vacinas de imunização da COVID-19 possuem ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações, assim como são distribuídas universal e gratuitamente;

CONSIDERANDO que "em relação à saúde e assistência pública, a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II e IX, da CF), bem como prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF), permitindo aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, II, da CF)" (ADPF 672);

CONSIDERANDO que não se trata de vacinação forçada, nem tão pouco medidas invasivas como aconteceu em outra oportunidade no episódio histórico denominado "Revolta da Vacina", sendo que naquela oportunidade a Corte considerou inconstitucional a disposição regulamentar que facultava "às autoridades sanitárias penetrar, até com o auxílio da força pública, em casa de particular para levar a efeito operações de expurgo" (RHC 2.244/DF, Redator para Acórdão Ministro Manoel Marinho, DJ 31.1.1905);

CONSIDERANDO que a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, facultada a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares (tese das ADI's 6586 e 6587);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS prescreve a vacinação para toda a população mundial, sendo que, inclusive, expede roteiro para priorizar o uso de vacinas COVID-19 no contexto de fornecimento limitado (<<https://www.who.int/groups/strategic-advisory-group-of-experts-on-immunization/covid-19-materials>>);

CONSIDERANDO que a "World Health Organization" estabelece que, "quando um vírus está amplamente circulando em uma população e causando muitas infecções, a probabilidade do vírus sofrer mutação aumenta. Quanto mais oportunidades um vírus tem de se espalhar, mais ele se replica – e mais oportunidades ele tem de sofrer mudanças" (<<https://www.who.int/pt/news-room/feature-stories/detail/the-effects-of-virus-variants-on-covid-19-vaccines>>);

CONSIDERANDO que a "World Health Organization" preconiza que "medidas atuais para reduzir a transmissão [...] continuam trabalhando contra novas variantes, reduzindo a quantidade de transmissão viral e, portanto, também reduzindo oportunidades para o vírus sofrer mutação. [...] Aumentar a fabricação de vacinas e implementar vacinas o mais rápido e amplamente possível também será uma maneira crítica de proteger as pessoas antes que elas sejam expostas ao vírus e ao risco de novas variantes." <https://www.who.int/pl/news-room/feature-stories/detail/the-effects-of-virus-variants-on-covid-19-vaccines>;

CONSIDERANDO que "são necessárias elevadas coberturas vacinais para bloquear a cadeia de transmissão do vírus" de acordo com a Universidade Federal Fluminense (<https://www.uff.br/?q=importancia-davacina-no-combate-ao-novo-coronavirus>)

CONSIDERANDO os diversos estudos científicos publicados pelo "The New England Journal of Medicine" que concluíram que a vacina é fator predominante para a proteção contra hospitalização e morte (<https://www.nejm.org/coronavirus>), assim como para diminuir consideravelmente (40 a 50%) a transmissão doméstica do vírus de pacientes que foram vacinados 21 dias ou mais antes do teste positivo do que em domicílios de pacientes índice não vacinados (<https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJM210717?query=featured_coronavirus>;

CONSIDERANDO que a imunização em massa reduz drasticamente o surto, tanto que em Israel iniciou uma campanha de vacinação em massa contra a doença coronavírus 2019 (Covid-19) e ficou um período com quase nenhum caso de infecção por síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (SARS-CoV-2), sendo ressurgido somente em meados de junho de 2021 (<https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJM2114228?query=featured_coronavirus>);

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e assegurar o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação de saúde pública, bem como dos serviços públicos em geral e proteção de toda a população;

CONSIDERANDO que as vacinas são seguras e eficazes e estão contribuindo significativamente para a prevenção de doenças graves e morte por COVID-19, assim como para bloquear a cadeia de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que "deveras, o Supremo Tribunal Federal tem seguido essa compreensão, forte no entendimento de que a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência legislativa concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse sob questão for predominantemente de cunho local. Trata-se da jurisprudência já sedimentada neste tribunal, no sentido de que, em matéria de competência federativa concorrente, deve-se respeitar a denominada "predominância de interesse" (Ministro Luiz Fux STP 824 MC);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de as pessoas residentes, domiciliadas ou em trânsito no perímetro urbano e rural do Município de Nova Andradina se imunizarem da COVID-19.

§1º A pessoa que ainda não se vacinou deverá procurar a Secretaria Municipal de Saúde ou outro lugar determinado amplamente divulgado, durante os dias e horário de funcionamento, para obter a imunização da COVID-19.

§2º A obrigatoriedade constante no caput deste artigo não está sujeita às pessoas que não cumprirem o critério para receber a imunização (como o cronológico) ou apresentar contraindicação médica.

§3º A pessoa que se recusar a vacinar estará sujeita às medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares.

Art. 2º Ficam condicionados, a partir de 12 de novembro de 2021, à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo.

§1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a vacinação ao menos da 1ª dose ou da dose única em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em relação à idade da pessoa e outras prioridades.

§2º As condições previstas no caput se aplicam aos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

I - Academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento, de condicionamento físico e clubes sociais;

II - Estádios esportivos, ginásios esportivos, associações esportivas e de recreação, quadras esportivas das unidades escolares, haras e arenas

III - Teatros, salões de jogos, circos, recreação infantil e adulto;

IV - Praças, shows e eventos de confraternizações, festas de aniversário, "happy hour" e comemorações diversas (locais públicos e privados);

V - Locais de visitação turística, museus, galerias, feiras e parques de diversões;

VI - Conferências, convenções e feiras e reuniões comerciais;

VII - Paço do Poder Executivo Municipal e demais unidades e repartições municipais (a restrição não impede o atendimento por outros meios de comunicação, como telefone e internet);

Art. 2º Caberá aos estabelecimentos ou pessoas responsáveis nominados no §2º, do artigo 2º, do presente Decreto, a adoção das providências necessárias:

I - ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - à manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações; e,

III - ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis ao tipo de estabelecimento e ao nível de alerta previsto para o território de sua localização.

Art. 3º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina, Institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo de todos os órgãos de segurança pública e dos demais agentes públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais, o estabelecimento ou a pessoa física que desrespeitar este decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I - interdição;

II - cassação de alvará;

III - Multa de 10 (dez) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município - UFM;

§1º As penalidades serão impostas de maneira fundamentada e de acordo com a razoabilidade e a proporcionalidade, de forma a não existir um grau de hierarquia entre elas.

§2º A interdição do estabelecimento será de 120 (cento e vinte) horas ininterruptas.

§3º O estabelecimento que for reincidente da infração por três vezes terá, necessariamente, o seu alvará cassado pelo prazo de 1 (um) ano.

§4º O termo de auto de infração será lavrado de acordo com a Lei Municipal 117/92.

§5º A sanção por transgressão deste decreto poderá ser aplicada simultaneamente às pessoas físicas e aos estabelecimentos.

§6º A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com a de interdição ou de cassação do alvará.

Art. 7º Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais, será instaurado processo administrativo disciplinar face ao agente público do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, de suas autarquias e fundações que desrespeitarem as normas previstas neste decreto e em todas as outras que tratam acerca da prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), principalmente festas com aglomerações, nos termos legais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Nova Andradina por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvidas as demais secretarias, de acordo com a área de atuação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 3 de novembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 783, de 29 de Outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei Complementar Federal 173, de 27 de Maio de 2020, prescreve as situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Motorista de Ônibus - Agente Operador Especializado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

CONSIDERANDO que a nomeação do candidato para ocupar o cargo de Motorista de Ônibus - Agente Operador Especializado decorre do falecimento do servidor Marcelo Gutemberg Rondon ocorrida no dia 22 de agosto de 2021, a qual já foi declarada, inclusive, a vacância (portaria 667/2021).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 97.466/2021).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de outubro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 783, de 29 de outubro de 2021.

Motorista de Ônibus - Agente Operador Especializado – SEDE

Class.

Adriana Almeida Santos

13

PORTARIA Nº 784, de 29 de Outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Maria Regina de Queiroz Ferreira Moraes realizado no procedimento administrativo nº 95.474/2021;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **MARIA REGINA DE QUEIROZ FERREIRA MORAES**, da função de Auxiliar de Creche, concorrentemente ao período vespertino, durante o período de 01 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar a partir do dia 3 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de outubro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 785, de 29 de Outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 93.347/2021;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 25, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29 de outubro 2021, a servidora pública **CRISTINA APARECIDA MARQUES RIQUETI**, matrícula 1.478, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação, para exercer a função de auxiliar de coordenação, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de outubro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 786, de 29 de Outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 29 de outubro de 2021, a servidora pública municipal **VIVIANE MACHADO DE ANDRADE** ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 98.521/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de outubro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 787, de 29 de Outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi realizado o processo seletivo por meio da Cl. nº 0136/RH/2021 da Secretaria Municipal de Saúde para contratação temporária de um médico auditor (autos 98.334/2021);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 2 de novembro de 2021, a Portaria nº 131, de 10 de fevereiro de 2021, que designou a servidora pública municipal **FLAVIA MARIA LUCAS DE SIQUEIRA FEDOSSI** ocupante do cargo de Profissional de Saúde Pública (médica), para responder pelas funções do cargo de Médico Auditor, durante o período de afastamento do titular do referido cargo.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a revogação da portaria constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar a partir do dia 2 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de outubro de 2021.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2020

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2020**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTORA EIRELI

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 03 de Novembro de 2021.

ROBERTO GINELL

Secretário. Municipal de Serviços Públicos

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1771/21 Data: 29/10/2021

Licitação: Processo: 95229/21, Pregão: 120/2021, Ata nº.: 73/2021

Município: Nova Andradina

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

 Dotação

Órgão:	06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.813.0034	- Desenvolvimento do esporte
Projeto/Atividade:	2.266	- Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais)

Credor: 5129 **FABIANO SANTOS DE ARAUJO MEI**

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO A FIM DE ATENDER O ESTÁDIO, GINÁSIO E CAMPOS DE FUTEBOL QUE ESTÃO SOB RESPONSABILIDADE DA FUNAEL. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021(Licitação Nº : 120/2021-PR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1991/21 Data: 29/10/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

 Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Credor: 2007 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1992/21 Data: 29/10/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

 Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 2.385,63 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

Credor: 2007 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1993/21 Data: 29/10/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

 Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 53,94 (cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)

Credor: 1526 **ADILSON CORTIÇA DIONIZIO - ME**

Objeto:

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1994/21 Data: 29/10/2021

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

 Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 7.893,20 (sete mil oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos)

Credor: 2007 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**

Objeto:

PORTARIA Nº. 047/2021

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 À Sra. MARCIA REGINA DOS SANTOS VITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003**, para **MARCIA REGINA DOS SANTOS VITAL**, com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 6º e artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, observado o artigo 40, § 5º, da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do artigo 2º da EC/47 e artigo 71 § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2021.

Nova Andradina (MS), 03 de novembro de 2021.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora de Benefício



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 139/2021 - PR
	Processo Administrativo: 51/2021 Processo de Licitação: 24/09/2021 Data do Processo: 24/09/2021
Folha: 1/1	

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Em 03 de novembro de 2021, às 07:30 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 19/2021, de 06 de abril de 2021, publicada no Jornal Oficial desta Fundação no dia 07 de abril de 2021, Portaria nº 26/2021, de 04 de maio de 2021, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 05 de maio de 2021, e Portaria nº 61/2021, de 28 de setembro de 2021, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 05 de outubro de 2021. Procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 151/2021, Processo nº 191/2021. Objeto: Aquisição de hortifrúti para atender ao setor de nutrição do Hospital Regional de Nova Andradina, a partir da assinatura de Ata de Registro de Preços, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Cintia Rodrigues de Almeida
Pregoeira

João Victor Ribeiro Alves
Equipe de Apoio

Joilson Batista de Carvalho
Equipe de Apoio

Jéssica de Almeida Picinin
Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 51/2021
- b) Licitação Nr.: 139/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 29/10/2021
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ELETIVA GERAL.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Código de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
- 000309 - CENTER MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1	0,0000	100.800,00
- 000274 - MEDIC ABRAO & MORAES LTDA	1	0,0000	100.800,00
	2		201.600,00



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 68/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.021.

REF.: Exoneração de cargo em comissão de motorista.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar a partir de 26 de outubro de 2.021 o colaborador **JOSÉ JESUS DA SILVA** do cargo em comissão de Motorista, símbolo CC-17, para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Nova Andradina/MS, 29 de outubro de 2.021.

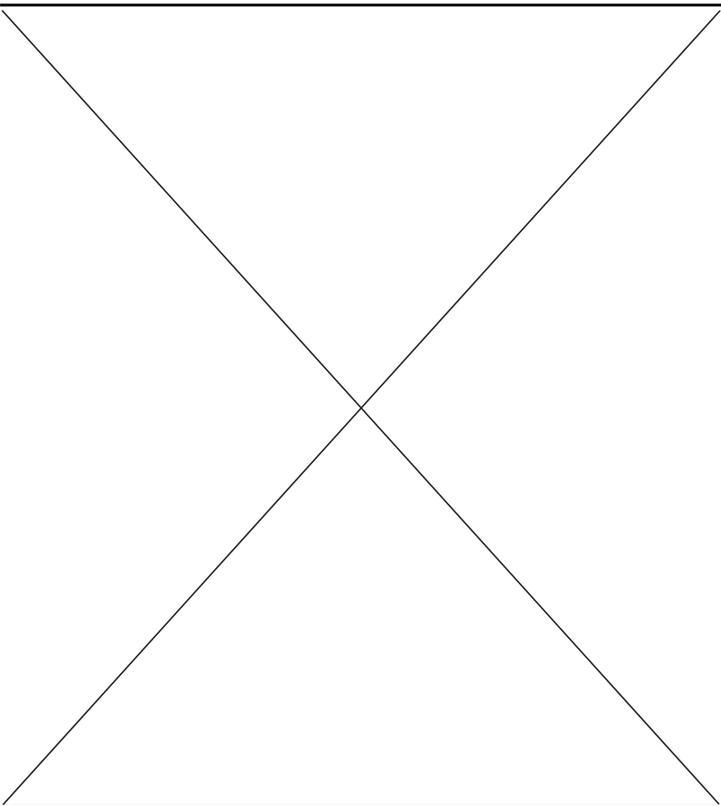

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Ouvidoria: 0800 647 3721



Nova Andradina, 29 de Outubro de 2021.

NORBERTO FABRI JUNIOR



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 140/2021 - PR
	Processo Administrativo: 52/2021 Processo de Licitação: 52/2021 Data do Processo: 24/09/2021
Folha: 1/1	

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 141/2021 - PR
	Processo Administrativo: 53/2021 Processo de Licitação: 53/2021 Data do Processo: 24/09/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 52/2021
 b) Licitação Nr.: 140/2021-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 29/10/2021
 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ELETIVA VASCULAR.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)	
			Total dos Itens	
- 000584 - AMC CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE	2	0,0000	192.000,00	
- 001064 - RADIO ANEST SERVICOS MEDICOS S/S	1	0,0000	98.400,00	
	3		290.400,00	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 53/2021
 b) Licitação Nr.: 141/2021-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 29/10/2021
 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ELETIVA GINECOLÓGICA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)	
			Total dos Itens	
- 001046 - COTA & FERRI LTDA	1	0,0000	108.000,00	
- 001064 - RADIO ANEST SERVICOS MEDICOS S/S	1	0,0000	98.400,00	
- 000604 - WALTER CREMASCO NETO LTDA	1	0,0000	156.000,00	
	3		362.400,00	

Nova Andradina, 29 de Outubro de 2021.


 NORBERTO FABRI JUNIOR

Nova Andradina, 29 de Outubro de 2021.


 NORBERTO FABRI JUNIOR